



Processo n.: 2017004471

Interessado: Secretaria de Estado da Sa de

Assunto: Relatório da Comiss o de Monitoramento e Avalia o dos Contratos de Gest o, referente   execu o do Contrato de Gest o do Centro de Refer ncia e Excel ncia em Depend ncia Qu mica Professor Jamil Issy – CREDEQ Aparecida de Goi nia.

RELAT RIO PRELIMINAR

Trata-se de an lise de relat rio da Comiss o de Monitoramento e Avalia o dos Contratos de Gest o – COMACG –, referente   execu o do Contrato de Gest o do Centro de Refer ncia e Excel ncia em Depend ncia Qu mica Professor Jamil Issy – CREDEQ Aparecida de Goi nia –, encaminhados a este Poder nos termos do   3  do art. 10 da Lei n. 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

Mencione-se que o relat rio foi elaborado pela COMACG, que procede a visita de monitoramento nos per odos avaliados, e aborda o cumprimento das metas de produ o contratadas e pactuadas e os indicadores de desempenho e qualidade.

Dito isso, passo   an lise.

O Centro de Refer ncia e Excel ncia em Depend ncia Qu mica Professor Jamil Issy – CREDEQ Aparecida de Goi nia –   uma unidade de refer ncia na aten o a usu rios gravemente comprometidos pelo consumo de drogas (inciso XLI do art. 1  do Decreto n. 7.807, de 21 de fevereiro de 2013), para os quais os recursos dispon veis nas redes municipais n o tenham apresentado a devida resolutividade.

A terceiriza o da gest o foi realizada pelo Contrato Gest o n. 2/2014, celebrado entre o Estado de Goi s e a Associa o Comunidade Luz da Vida, pessoa jur dica de direito privado, qualificada como organiza o social, inscrita no CNPJ sob o n. 02.812.043/0001-05.

No relat rio sobre o primeiro semestre de 2017 consta que n o foram cumpridas as metas de produ o assistencial (fls. 6, 7 e 12), embora cumprida a parte vari vel do contrato (indicadores de qualidade – fl. 12).

4



Diante disso, no exercício do dever-poder de, como Parlamentar fiscalizar a administração da coisa pública, requeiro que seja oficiado à Secretaria de Estado da Saúde para que informe as providências adotadas em razão do não cumprimento das metas pactuadas.

Uma vez aprovada por esta Comissão a diligência ora solicitada, após o recebimento da resposta, voltem os autos a este relator, para a elaboração do relatório conclusivo.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, 11 de Maio de 2018.

DEPUTADO HELIO DE SOUSA
RELATOR